



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

## PROCURADORIA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 51/2023 – “Altera a denominação da Rua dos Mineiros para Rua José Gonçalves Mota (Zé Mota), na Vila dos Mineiros, Bairro de Barra do Una”.

Ao exame.

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria parlamentar do n. Vereador Pedro Renato da Silva. A propositura possui como objetivo alterar a denominação da Rua dos Mineiros para Rua José Gonçalves Mota (Zé Mota), na Vila dos Mineiros, Bairro de Barra do Una”.

O autor do projeto apresentou justificativa em que consta a informação de que o homenageado faleceu em 22 de junho de 2023.

A proposta legislativa está instruída com abaixo-assinado em atendimento ao disposto no art. 213 do Regimento Interno da Câmara.

Quanto à competência legiferante do Município, o Projeto de Lei está amparado pelo art. 7º, I da Lei Orgânica de São Sebastião e art. 30, I da Constituição da República, trata-se de matéria de interesse local e não conflita com a competência privativa da União ou dos Estados.

A iniciativa parlamentar está correta, compreendendo matéria de competência concorrente.

Infere-se da leitura do projeto normativo, que a matéria nele versada, não se insere no campo da competência exclusiva do Chefe do Executivo, que são aquelas disciplinadas no art. 41 da Lei Orgânica do Município e art. 138, § 2º, do Regimento Interno da Câmara.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Nesse sentido é o posicionamento dos tribunais:

**Classe/Assunto:** Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

**Relator(a):** Ferreira Rodrigues

**Comarca:** São Paulo

**Órgão julgador:** Órgão Especial

**Data do julgamento:** 14/08/2019

**Data de publicação:** 27/08/2019

**Ementa:** AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Denominação de vias e logradouros. Leis 1.972, de 18 de junho de 2018, 1.976, de 20 de julho de 2018; e 1.978, de 21 de agosto de 2018, todas de iniciativa parlamentar, do Município de São Bento do Sapucaí, que dispõem sobre denominações de Praças, bem como de vias no Bairro do Paiol Grande, naquela cidade. ALEGAÇÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA. Rejeição. Supremo Tribunal Federal que, no julgamento do Recurso Especial nº 878.911/RJ, sob rito da repercussão geral, reafirmou a jurisprudência daquela Corte "no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos" (Tema 917). ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO. Rejeição. Lei impugnada, no caso, que não interfere em atos de gestão administrativa. **Precedentes deste C. Órgão Especial. Supremo Tribunal Federal, ademais, que já decidiu que "a matéria referente à 'denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações' não pode ser limitada tão somente à questão de 'atos de gestão do Executivo', pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município"** (RE nº 1.151.237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, monocrática, j. 09/02/2019). Ação julgada improcedente. 

(g.n)

Face ao exposto, opino pela constitucionalidade do projeto de lei, eis que não detectado vício de iniciativa ou violação ao princípio da separação de poderes.

Encaminhe-se à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, em atendimento ao Regimento Interno da CMSS.

Janáina Furlanetto

Procuradora da Câmara Municipal



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 36003900300036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em 19/09/2023 15:56

Checksum: **775934A712272308E3E42B4DF9F8676FE6F056A85F110CDE5720B7522F6BD468**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 36003900300036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.